



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/11

PROCESSO TCA Nº. 9.867/026/11

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob n.º 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Carlos Magno de Oliveira, RG n.º 7.679.179 e CPF n.º 682.775.988-15, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato 197/98, publicado no DOE de 05/02/98, doravante designado **TCESP**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de sua Procuradora, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos 47.297, de 06/11/2002 e, no que couber, os Decretos n.º. 47.945, de 16/07/2003, e n.º. 51.809, de 16 de maio de 2007, e das Resoluções CEGP-10, de 19/11/2002 e CC-76, de 28/11/2003, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

## DETENTORA

Denominação: **NSK COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA. ME**

Endereço: Av. Leoberto Leal, 1235, Sala 214, Barreiro - São José / SC.

CEP.: 88.117-001 - Fone. (48) 3047-4430 - e-mail: [licitacao@nskiluminacao.com.br](mailto:licitacao@nskiluminacao.com.br)

CNPJ: 12.443.367/0001-69

Representante Legal: Sandra Neske

CPF: 053.106.039-05 - RG. : 5.074.462-3

## ITEM 1:

Lâmpada fluorescente tubular branca "fria" de 32 watts com fluxo luminoso 2100 lumens, temperatura de cor 6500Kelvin IRC 65 base G13, comprimento de 1214mm, diâmetro 26mm

**QUANTIDADE ESTIMADA: 800**

**PREÇO UNITÁRIO: R\$1,65 (um real e sessenta e cinco centavos)**

## ITEM 2:

Lâmpada fluorescente tubular branca "quente" confort de 32 watts com fluxo luminoso 2350 lumens, temperatura de cor 4000Kelvin IRC 65 base G13, comprimento de 1214mm, diâmetro 26mm

**QUANTIDADE ESTIMADA: 800**

**PREÇO UNITÁRIO: R\$1,75 (um real e setenta e cinco centavos)**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ITEM 3:

Lâmpada fluorescente luz do dia de 16 watts – Fluorescente tubular T8 com rendimento de 67 (Lm/W); fluxo luminoso 1070 (Lm); Índice de reprodução de cores IRC 65; Temperatura de cor – 4000K – branca confort; comprimento 604mm, diâmetro 26mm; base G13; vida mediana 7.500 horas

**QUANTIDADE ESTIMADA: 800**

**PREÇO UNITÁRIO: R\$1,75 (um real e setenta e cinco centavos)**

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Registro de Preços para aquisição de lâmpadas fluorescentes .

## CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

**2.1-** As solicitações do produto serão feitas pela Seção de Almoxarifado – DM3

**2.2-** É necessário o prévio agendamento das entregas junto à Diretoria de Materiais, telefone 3292-3744. Local de entrega: **Rua 25 de Março nº. 69, Setor Almoxarifado, São Paulo, SP, CEP 01021-000.**

**2.2.1-** Horário de recebimento das 8h00min às 16h 00min.

**2.3-** As entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do TCESP e em prazo não superior a **15 (quinze) dias corridos** contados do recebimento da **Autorização de Compra.**

**2.3.1-** Correrão por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**2.3.2-** Não será apreciado pedido de prorrogação de prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no item 2.3.

**2.4-** Constatadas irregularidades no objeto, o TCESP, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**2.4.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo II do edital, determinando sua substituição;

**2.4.2-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**2.5-** As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **cinco dias úteis**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

**4.1-** O pagamento será efetuado em **15** (quinze) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da DETENTORA.

**4.1.1-** Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**4.1.2-** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

**4.1.3-** Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**5.1-** Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão nº. 22/11 e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

**5.2-** Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado.

**5.3-** Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

**5.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO TCESP

**6.1-** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**6.2-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**6.3-** Permitir o acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega.

**6.4-** Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

## CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Resolução n.º 5 (Anexo IX do instrumento convocatório) do TCESP, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução n.º. 3/08.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 22/11 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);
- 8.2-** A existência de preços registrados não obriga o **TCESP** a firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA NONA – FORO

- 9.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.
- 9.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São Paulo,

**CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA**

Diretor Geral de Administração  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SANDRA NESKE**

Procuradora  
**NSK COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA. ME**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº: